

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA

Pelo presente Termo de Compromisso concede-se ao(à) outorgado(a) uma bolsa de estudos de pós-graduação dentro dos critérios e prioridades do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da UFV, mediante as cláusulas seguintes:

1. Dados do Outorgado(a):

Nome:

Nível do Curso: () Mestrado () Doutorado

CPF:

Matrícula UFV:

Agência financiadora da bolsa de estudos:

Período da Bolsa (Mês e ano):

2. A bolsa terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, observado o disposto neste Termo.

2.1. As datas finais de concessão das bolsas serão, impreterivelmente, 31 de julho, para bolsas implementadas no segundo semestre letivo, e 28 de fevereiro, para bolsas implementadas no primeiro semestre letivo, independentemente da data de implementação da bolsa ou de eventuais alterações no calendário acadêmico, inclusive decorrentes de greve, não sendo admitida prorrogação da vigência para utilização do período não usufruído.

3. A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao curso. O(A) outorgado(a) terá que fixar residência na cidade de Viçosa, salvo quando autorizado(a) formalmente pela UFV para realizar atividade fora da instituição.

3.1. O(A) outorgado(a) somente poderá se afastar de Viçosa mediante consentimento do(a) Orientador(a), devendo comunicar à Secretaria do Programa, por e-mail, antes do início do afastamento, o respectivo período e o motivo.

4. É vedado ao(à) outorgado(a) exercer atividade remunerada ou acumular a bolsa com outros auxílios, bolsas ou rendimentos em desacordo com a legislação vigente, com as normas da agência financiadora da bolsa e normativas do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia.

- 4.1.** Quando cabível, o(a) outorgado(a) deverá solicitar previamente à Comissão Coordenadora o exercício de atividade remunerada ou o acúmulo da bolsa com outros auxílios, bolsas ou rendimentos, para análise e deliberação.
- 4.2.** Os casos excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão Coordenadora do Programa.
- 5.** A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do Programa ou pela Agência Financiadora a qualquer momento, seja por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao(a) outorgado(a).
- 6.** O trancamento de matrícula gera a imediata suspensão da bolsa sem nenhum direito adquirido pelo(a) outorgado(a) de reativação da mesma bolsa caso retorne às atividades do Programa após o término do período de trancamento de matrícula.
- 7.** É obrigatória a participação em seminários e atividades extra-curriculares aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa.
- 8.** O(A) outorgado(a) compromete-se a devolver qualquer importância recebida indevidamente.
- 9.** O(A) outorgado(a) compromete-se a entregar a versão final da dissertação ou da tese, devidamente corrigida e catalogada junto à UFV.
- 10.** O(A) outorgado(a) declara que aceita a bolsa que lhe é deferida e compromete-se a cumprir o disposto neste Termo de Compromisso, bem como o disposto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da UFV.
- 11.** Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Viçosa, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) outorgado(a)